



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

PROCESSO LICITATORIO

EDITAL DE RDC PRESENCIAL N° 001/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 030/2017

MODALIDADE: Regime Diferenciado de Contratação – **RDC Presencial n° 001/2017** (Regido pela Lei 12.983/2014, Lei 12.462/2011, Decreto Federal n° 7.581/2011, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações pertinentes).

DATA DE ABERTURA: (Sessão pública para recebimento das propostas e documentação de habilitação) - 09 de março de 2017.

HORARIO: 08h00min (horário oficial de Mato Grosso)

OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução dos serviços necessários à elaboração de Projeto Executivo e Construção de Bueiro Triplo Celular de Concreto e Ponte de Concreto Armado moldado *in loco*, contemplando fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e outros serviços afins e correlatos previsto em projeto básico.

FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO: Presencial

MODO DE DISPUTA: Combinado. Fechado até a apresentação das propostas e aberto na fase de lances.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global

REGIME DE CONTRATAÇÃO: Empreitada por Preço Global

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Jauru - MT, situada na Rua do Comércio, n°. 480, Centro, Centro. CEP 78.255-000.

PROCESSO: N° 001/2017/RDC

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura Urbana e Rural.

O Edital e seus Anexos poderão ser retirados no Departamento de Licitações, no horário das 07h30min às 13h00min, (Horário de Mato Grosso), de segunda a sexta-feira, ou no site de licitações da Prefeitura de Jauru - MT, no endereço eletrônico: <http://www.Jauru.mt.gov.br>.

Informações adicionais podem ser obtidas junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Jauru - MT, pelo telefone (65) 3244-1855 ou 1849, e-mail: licitacao@jauru.mt.gov.br.

Os arquivos contendo o Edital, as Planilhas, estão no site da Prefeitura de Jauru: <http://www.jauru.mt.gov.br>, ou junto ao Departamento de Licitações, sendo que os interessados deverão disponibilizar 01 (um) CD e/ou Pen Drive para reprodução.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

EDITAL DE LICITAÇÃO

RDC PRESENCIAL N° 001/2017 – PREFEITURA DE JAURU

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o 15.023.948/0001-30, com sede administrativa na Rua do Comércio, n°. 480, Centro, na Cidade de Jauru - MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Pedro Ferreira de Souza**, brasileiro, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n.º 0756590-9 SJ/MT e inscrito no CPF sob o n.º 522.356.531-20, residente e domiciliado na Rua 7 de setembro, n°. 230, Jauru, através da sua CPL – Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria n° 029 de 02 de janeiro de 2017, doravante designada simplesmente de COMISSÃO, torna público aos interessados que estará reunida no dia, hora e local discriminados na capa deste Edital, a fim de receber, abrir e examinar propostas e documentações de empresas que pretendam participar do REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO – **RDC N° 001/2017**, Forma de Execução da Licitação Presencial, Modo de Disputa Combinado (Fechado até a apresentação das propostas e aberto na fase de lances), Regime de Empreitada por Preço Global, Critério de Julgamento Menor Preço, esclarecendo que a presente licitação e consequente contratação serão regidas pelas normas estabelecidas na Lei 12.983, de 02 de junho de 2.014, Lei n° 12.462, de 04 de agosto de 2011 e alterações posteriores, Decreto Federal n. 7.581, de 11 de outubro de 2011 e alterações posteriores, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei n° 8.666/1993 com suas alterações e demais exigências deste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução dos serviços necessários à elaboração de Projeto Executivo e Construção de Bueiro Triplo Celular de Concreto e Ponte de Concreto Armado moldado *in loco*, contemplando fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e outros serviços afins e correlatos previsto em projeto básico.

2. DA SESSÃO PÚBLICA

2.1. A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preço e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida pela Comissão de Licitação, e realizada de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, da Lei n° 12.462, de 04 de agosto de 2011 e alterações posteriores, Decreto Federal n. 7.581, de 11 de outubro de 2011 e alterações posteriores, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei n° 8.666/1993 com suas alterações.

2.2. Não havendo expediente na data marcada, a sessão será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.

2.3. Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos da sessão desta licitação Regime Diferenciado de Contratações – RDC Presencial, na mesma data de abertura, e em face de decisão da Comissão de Licitações, deverá ser determinada a continuidade das atividades em dia(s) subsequente(s).

2.4. Para visita aos locais de execução dos serviços, a licitante deverá agendar junto ao Setor de Engenharia da Prefeitura de Jauru, no endereço Rua do Comércio, n°. 480, Centro, das 08h00min às 11h00min (horário de Mato Grosso), de 2ª a 6ª feira, ou através do telefone n° (65) 3244 – 1855 ou 1849.

2.4.1. As visitas técnicas serão admitidas até o **penúltimo dia útil** imediatamente anterior à data de abertura das propostas, que deverá ser realizada por intermédio de Engenheiro do quadro de responsáveis Técnicos da licitante.

2.4.2. O credenciamento para visita técnica se dará mediante apresentação de credencial devidamente assinada pelo representante legal da licitante, acompanhada da certidão de registro de pessoa jurídica perante o CREA, onde comprove que o credenciado pertence ao quadro técnico da licitante acompanhado da identificação do mesmo.

2.4.3. A visita deverá ser agendada com antecedência e somente será permitida a visita técnica de 01 (uma) licitante em cada visita.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

2.4.4. Será emitido o Atestado ao final da visita técnica, **que será exigido na HABILITAÇÃO TÉCNICA (subitem 9.1.4 deste EDITAL).**

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente Regime Diferenciado de Contratações – RDC Presencial, pessoas jurídicas que satisfaçam as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos e que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

3.2. A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital e de seus anexos.

3.3. Cada licitante apresentar-se-á com apenas 01 (um) representante legal, o qual somente poderá representar uma empresa, devidamente munido de credencial e será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, quer por escrito, quer oralmente, respondendo assim, para todos os efeitos, por seu representante.

3.4. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma licitante.

3.5. NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO:

3.5.1. Empresas em estado de falência, concordata ou em processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.5.2. Empresas impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios (Art.7º da Lei n.º 10.520/2002); Empresas suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração (Art.87, III, da Lei n.º 8.666/93); Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (Art.87, IV da Lei n.º 8.666/93), e caso participe do processo licitatório estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei 8.666/93.

3.5.3. Autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

3.5.4. Pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo correspondente;

3.5.5. Pessoa jurídica na qual o autor do projeto básico ou executivo seja administrador, sócio com mais de 5% (cinco por cento) do capital votante, controlador, gerente, responsável técnico ou subcontratado;

3.5.6. Servidor, empregado ou ocupante de cargo em comissão do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

3.5.7. Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativos ou administrativos ou sócios sejam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado no Município de Jauru.

3.5.8. Empresa que possua em seus quadros sócios, diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, comuns aos quadros de outra empresa que esteja participando desta licitação.

3.5.9. Empresas que não atendam às exigências deste Edital.

4. MODO DE DISPUTA

4.1 No presente Regime Diferenciado de Contratações – RDC Presencial será adotado o modo de disputa Combinado.

4.2 O procedimento de disputa se dará inicialmente por modo fechado, momento em que serão classificados para a etapa subsequente os licitantes que apresentem as 03 (três) melhores propostas;

4.3 Finalizando-se a etapa fechada de classificação das 03 (três) melhores propostas, inicia-se a etapa de disputa aberta com apresentação de lances sucessivos, nos seguintes termos:

4.3.1 No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos, decrescentes, conforme critério de julgamento menor preço global;

4.3.2 As propostas serão classificadas de acordo com a ordem de vantajosidade, aferida com base nos custos globais e unitários.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

4.3.3 A Comissão de Licitação convidará, individual e sucessivamente, os licitantes a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta menos vantajosa, seguido dos demais;

4.3.4 A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

4.4 Após o julgamento das propostas, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração Pública, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao lance vencedor, conforme determina artigo 17, inciso III da Lei Federal n. 12.462/2011.

5. RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1 No dia, hora e local previstos na capa deste edital, a Comissão de Licitação receberá os Envelopes nº 1 - **Proposta de Preços** e nº 2 - **Documentos de Habilitação**, os quais deverão ser apresentados fechados de forma indevassável e rubricados no fecho, contendo os seguintes dizeres:

REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO – RDC Presencial Nº 001/2017

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

DATA DE ABERTURA:

HORÁRIO:

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

CNPJ N.º:

REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO – RDC Presencial Nº 001/2017

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

DATA DE ABERTURA:

HORÁRIO:

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

CNPJ N.º:

5.2- Os documentos relativos à proposta (Envelope nº 1) e à habilitação (Envelope nº 2) poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por cartório competente, ou por membro da Comissão Geral de Licitação, ou servidor público de outro órgão da administração, ou, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial.

5.2.1- Visando a agilidade dos trabalhos licitatórios, sugerimos que o(s) licitante(s) que pretender(em) autenticação de documentos via Secretaria Municipal de Administração, o faça obedecendo os parâmetros da Administração que determina que a solicitação para autenticação somente será aceita caso ocorra até 24 (vinte e quatro) horas anteriores ao horário previsto para início da sessão licitatória, nos horários e locais previstos no item 21.18 deste edital.

5.2.2- Para os documentos disponibilizados pela Internet e cuja autenticidade poderá ser verificada via consulta no sítio correspondente, pela Comissão Geral de Licitação, serão aceitas cópias simples.

5.3- A partir do momento em que a Comissão de Licitação proceder a abertura do primeiro envelope, não mais serão aceitos novos licitantes.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

5.4- Recebidos os envelopes Nº 01 (Proposta de Preços) e Nº 02 (Documentos de Habilitação), a Comissão de Licitação procederá a abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços, cujos documentos serão lidos, conferidos e rubricados pelos membros da comissão e pelos participantes que o desejarem.

5.4.1- Observado o disposto no § 3º, do Artigo 6º, da Lei 12.462/2011, o orçamento previamente estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1- No dia, horário e local designados para a abertura da sessão pública desta licitação, o representante legal da licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto à Comissão Geral de Licitação, devidamente munido de documento que o habilite a participar deste procedimento licitatório, conforme **Anexo III**, respondendo por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos documentos de credenciamento, identificar-se exibindo: Cédula de Identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia. Recomendável sua presença com 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura.

6.2- Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante estatuto/contrato social, e/ou instrumento público ou particular de procuração (modelo Anexo III).

6.3- O credenciamento será efetuado por meio de:

6.3.1- Cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia do representante legal da empresa licitante (diretor, sócio, superintendente ou procurador estabelecido).

6.3.2- Estatuto/contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada **empresa licitante**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

6.3.3- Instrumento público de procuração;

6.3.4- Instrumento de mandato particular, conforme modelo apresentado no Anexo III, assinada pelo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhada da empresa licitante que comprovem poderes, para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase desta licitação, com firma reconhecida em cartório. Neste ato, será examinado por meio do contrato/estatuto social ou procuração, se o outorgante tem poderes para fazê-lo.

6.4- O documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular **ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos**, enfim, para praticar em **nome da licitante** todos os atos pertinentes a este certame;

6.5- **CERTIDÃO OU DECLARAÇÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL**, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, **com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos** de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, segundo disposição do art. 8º da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC nº 103 de 30.04.2007.

6.5.1. Caso a licitante não apresente a Declaração requerida ou não atenda ao subitem acima, estará impedida de beneficiar-se das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006.

6.6- O credenciamento na forma disciplinada neste item e a(s) declaração(ões) a que se refere(m) o(s) item(ns) anterior(es) deverão ser entregues fora do(s) envelope(s), antes da sessão.

6.7- Somente as Licitantes que atenderem aos requisitos deste(s) item(s) terão poderes para formular verbalmente, na sessão, lances de preços, manifestarem após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões da Comissão Geral de Licitação, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da Proponente.

6.7.1. Considerar-se-á como renúncia ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos da Comissão de Licitação o Licitante que se retirar antes do término da sessão deixando de assinar a ata.

6.8- O licitante que deixar de entregar documentos exigidos ou apresentar documentação falsa no certame ficará sujeito às penalidades de impedimento de contratação e de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

Municípios e de descredenciamento no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, contrato e das demais cominações, segundo disposição do item 18 deste instrumento.

7. DA ORGANIZAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope nº 01)

7.1- No dia, hora e local previstos na capa deste edital, a Proposta de Preços INICIAL (Envelope nº 1) deverá ser apresentada preferencialmente em 02 (duas) vias sem emendas, rasuras ou entrelinhas, impressa ou digitada em papel timbrado do proponente, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente em outra língua, devidamente datada e assinada na última folha por diretor, sócio ou representante legal da proponente, podendo as demais serem apenas rubricadas, contendo:

7.1.1- Nome ou razão social, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (email, se houver) para contato e número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, no Ministério da Fazenda;

7.1.2- Nome e número do Banco, Agência, Localidade e Conta Corrente em que deverá ser efetivado o crédito, caso lhe seja adjudicado o objeto;

7.1.3- A proposta deverá ser elaborada com base no objeto desta licitação, observadas as condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, deste Edital, contendo o VALOR GLOBAL expresso em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminado em algarismo arábico, considerando inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, seguro, carga e descarga, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações, BDI utilizado e outras despesas, se houver.

7.1.3.1- Se houver custos omitidos, serão considerados como inclusos na proposta. Não serão aceitos pleitos de acréscimos, a qualquer outro título, devendo os serviços ser executados sem ônus adicionais.

7.1.4- CARTA PROPOSTA DA LICITANTE, assinada por diretor, sócio ou representante legal da empresa licitante com poderes para tal investitura, contendo informações e declarações conforme ANEXO V deste edital;

7.1.5- DECLARAÇÃO do prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias consecutivos a contar de sua apresentação.

7.1.5.1. Caso o prazo de que trata o item 7.1.5 não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

7.1.5.2. Em circunstâncias excepcionais, o órgão licitante poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, não sendo admitida a introdução de quaisquer modificações nas mesmas.

7.2. A Proposta de Preços AJUSTADA, conforme previsão do Item 4.4 deste edital, deverá ser apresentada, somente pelo licitante vencedor, após a fase de lances/negociações, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, com as seguintes exigências:

7.2.1- Deverá ser apresentada a proposta nos termos constantes deste edital, conforme Anexo I – Termo de Referência, contendo o VALOR GLOBAL, conforme ofertado na fase de lances ou negociações, expresso em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminado em algarismo arábico, contendo especificação detalhada do objeto nos termos do memorial descritivo/especificações técnicas e outros elementos que possam facilitar o julgamento da proposta mais vantajosa, já inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, seguro, carga e descarga, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações, BDI e outras despesas, se houver.

7.2.1.1. Os custos omitidos serão considerados como inclusos na proposta, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo os serviços ser executados sem ônus adicionais.

7.2.1.2. A proposta deverá conter todos os seus elementos constitutivos, para que seja verificada a compatibilidade com as especificações do ANEXO I.

7.2.2- A empresa vencedora deverá ainda apresentar, obrigatoriamente, uma via em arquivo eletrônico (CD ou DVD) da Proposta de Preços ajustada, na forma de planilha eletrônica, protegida, que permita somente a cópia dos dados inseridos, com a finalidade de facilitar a análise da referida proposta por parte da Comissão.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

7.2.3- Apresentar planilha(s) Orçamentária(s) completa referente aos serviços cotados onde constem os quantitativos e seus respectivos preços unitários, os preços parciais e preço total, BDI, e o preço total dos serviços, nos termos deste edital;

7.2.3-1. Deverá ser apresentado o demonstrativo detalhado da composição do percentual adotado para o item "BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI", inclusive com relação às parcelas que o compõe.

7.2.3-2. Os tributos IRPJ e CSLL não deverão integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalíssima, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante.

7.2.4- Apresentar Cronograma Físico-Financeiro detalhado dos serviços propostos, nos termos deste edital;

7.2.4-1. O prazo para execução da obra apresentado no cronograma deverá estar conforme o indicado no Cronograma Físico-Financeiro, constante no Edital, podendo ser prorrogado, apenas nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93 e no contrato.

7.3. A garantia dos serviços bem como dos materiais empregados será de 05 (cinco) anos após o recebimento dos mesmos, nos termos do art. 618, do Código Civil Brasileiro.

7.4. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do objeto desta Licitação será interpretada como não existente ou inclusa nos preços, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

7.5. A apresentação da proposta pela licitante implica na declaração de conhecimento e aceitação de todas as condições da presente licitação, e de que lhe foram fornecidos juntamente com o edital todos os elementos e informações necessários para que pudesse elaborar sua proposta de preço com total e completo conhecimento do objeto da licitação.

7.6. Cada licitante só poderá apresentar uma proposta escrita. Verificado que qualquer licitante, por intermédio de interposta pessoa, física ou jurídica, apresentou mais de uma proposta, todas serão excluídas, sujeitando-se os licitantes eliminados às sanções cabíveis.

7.7. Cabe aos licitantes descrever na íntegra em sua proposta o(s) serviço(s) ofertado(s) obedecendo às especificações e condições mínimas constantes do Termo de Referência - Anexo I, bem como demais informações necessárias ao perfeito entendimento do conteúdo da proposta.

7.8. Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Geral de Licitação.

7.9. Os licitantes arcarão integralmente com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, independente do resultado do procedimento licitatório;

7.10. Não será admitida proposta parcial, isto é, a oferta deverá atender rigorosamente ao edital, no que se refere à unidade, quantidade e especificações.

7.11. O não atendimento do item 7.1 e 7.2 e seus subitens acarretará a desclassificação da proposta ofertada pela licitante. Tal dispositivo aplica-se, inclusive, quanto à exigência de declarações.

8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

8.1. No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos e ofertar MENOR PREÇO para prestação dos serviços nas condições previstas no Termo de Referência - Anexo I.

8.2. Serão selecionados pela Comissão de Licitação as 03 (três) melhores propostas, considerando o MENOR PREÇO;

8.2.1- Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nesta condição, serão selecionadas as melhores propostas apresentadas, independentemente do preço, bem como as propostas empatadas.

8.2.2- Havendo um só licitante, uma única proposta válida ou se nenhum dos licitantes ofertarem lance verbal caberá à Comissão Geral de Licitação, analisadas as limitações do mercado e outros aspectos pertinentes, inclu-



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

sive quanto às taxas, decidir entre considerar fracassado o certame e abrir nova licitação, suspender esta licitação ou prosseguir com o certame.

8.3. Nos termos da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, considera-se empate aquelas situações em que a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, nos termos do Decreto Federal n. 7.581/2011.

8.4. Nas situações previstas no item 8.3, a microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou proposta mais vantajosa poderá apresentar nova proposta de preço inferior à proposta mais bem classificada;

8.5. Caso não seja apresentada nova proposta, conforme item 8.4, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte licitantes com propostas até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada serão convidadas a exercer o mesmo direito, conforme ordem de vantajosidade de suas propostas;

8.6. Nas licitações em que, após o exercício de preferência aplicável as microempresas ou empresas de pequeno porte, restar configurado empate em primeiro lugar, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar nova proposta fechada.

8.6.1- Caso o procedimento previsto no item anterior não solucione o empate em primeiro lugar, serão adotados os critérios de desempate previstos no artigo 25 da Lei 12.462/2011.

8.7. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo último classificado e prosseguindo-se com os demais licitantes em ordem decrescente de classificação;

8.8. Os lances verbais destinam-se a cobrir o lance do primeiro classificado, ou seja, deverão ser obrigatoriamente, inferior a este, não sendo aceitos lances para igualar valores;

8.9. A desistência do licitante em apresentar lance verbal quando convocado pela Comissão Geral de Licitação, implicará na sua exclusão da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas;

8.10. Caso os licitantes classificados não mais realizem lances verbais a etapa competitiva será encerrada e a Comissão de Licitação poderá negociar com o autor da melhor oferta com vistas a diminuir o preço oferecido.

8.10.1- A negociação que se trata o item 8.10 poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.

8.11. Após a fase de negociação, a Comissão de Licitação ordenará as propostas ofertadas exclusivamente pelo critério de menor preço;

8.11.1- Caso a melhor proposta, superada a fase de negociação, não tiver sido apresentada por pequena empresa, proceder-se-á da seguinte forma:

8.11.1-1. A Comissão de Licitação verificará se há licitante na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e se esta se encontra em situação de empate com a Empresa de Grande Porte que ofertou o menor preço. Em caso positivo, assegurará como critério de desempate, a preferência de contratação da Pequena Empresa, conforme as prerrogativas estabelecidas no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06.

8.11.2- Entende-se por empate, situações em que as propostas apresentadas pelas pequenas empresas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à melhor proposta classificada.

8.11.2-1. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas pequenas empresas que se encontram na situação descrita no item 8.11.2, dar-se-á a sorteio realizado para identificar àquela que primeiro poderá apresentar a oferta.

8.11.2-2. Na hipótese de empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, será procedido o seguinte:

8.11.2-2.1. A pequena empresa melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

8.11.2-3. Não ocorrendo a contratação na forma do item anterior serão convocadas as remanescentes que se enquadrem como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte na ordem classificatória, para o exercício dos direitos trazidos pela Lei Complementar nº 123/06.

8.12. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente que descumprir sua proposta às penalidades constantes do item 18 deste Edital;

8.12.1- Após a fase de negociação, a Comissão de Licitação examinará a aceitabilidade da oferta de menor valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.12.2- O critério de aceitabilidade do preço ofertado levará em conta ainda o disposto no art. 48 e incisos da Lei nº 8.666/93, nos moldes dos itens 8.18, 8.19 e 8.20 deste instrumento.

8.12.3- Nos termos de Decreto nº 7.581/2011, que regulamenta o Regime Diferenciado de Contratações Públicas, a Administração poderá considerar a taxa de risco compatível com o objeto licitado (art. 75, §1º). Portanto, e em estrito acompanhamento ao exarado pela Defesa Civil através do Parecer Técnico nº 2016_505_PT_DRR_HSCJ (Processo nº 59204.003167/2016-54), será aceita a proposta que obtiver valores em até 30%, para mais ou para menos, dos estimados para a contratação.

8.12.4- O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de licitação.

8.13. Sendo aceitável a oferta, será verificado o cumprimento das condições para habilitação do licitante que a tiver formulado, com base na documentação apresentada na própria sessão.

8.13.1- A LICITANTE devidamente enquadrada como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06 deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal, ainda que existam pendências ou restrições.

8.13.1-1. Será concedido ao LICITANTE vencedor, enquadrada no caput deste item quando encerrada a fase de classificação das propostas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a regularização das pendências, prorrogáveis uma única vez, por igual período a critério da Administração (Decreto Federal n. 147/14) e, desde que solicitado, por escrito, pelo LICITANTE.

8.13.1-2. A não regularização das pendências, no prazo previsto no item anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades impostas pelo item 18 do edital e Lei nº 8.666/93, da contratação pela ordem de classificação das propostas e da revogação da licitação.

8.14. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nas propostas e/ou nos documentos de habilitação poderão, a critério da Comissão Geral de Licitação, ser saneadas na Sessão Pública, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante substituição e apresentação de documentos, ou verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações e certificada por servidor autorizado.

8.15. Constatado o pleno atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus Anexos, será declarada pela Comissão a vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto;

8.15.1- A proposta ajustada deverá ser entregue à Comissão de Licitação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o término da sessão de lances sob pena de aplicação das penalidades previstas no item 18 do Edital;

8.16. Se a proposta não for aceitável, se o proponente não atender as exigências para habilitação ou se não for possível assinar o contrato e/ou outro documento equivalente com o licitante vencedor, a Comissão de Licitação examinará os documentos de habilitação subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até apurar a melhor proposta válida;

8.17. Na situação prevista no item acima, a Comissão de Licitação poderá negociar diretamente com a proponente com o objetivo de obter o melhor preço;

8.18. Serão desclassificadas as propostas que apresentem preços excessivos ao limite estabelecido, após fase de lances e/ou negociações, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficien-



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

tes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, conforme disposto no art. 48, II, da Lei nº 8.666/93.

8.18.1- Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

8.19 - A Comissão de Licitação verificará a conformidade do preço global da proposta mais vantajosa em relação ao orçamento previamente estimado para a contratação, sua conformidade com os requisitos do instrumento convocatório, promovendo a desclassificação daquela que:

8.19.1- Contenha vícios insanáveis;

8.19.2- Não obedeça às especificações técnicas do instrumento convocatório.

8.19.3- Apresente preços manifestamente inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação, ressalvado a taxa de risco compatível com o objeto licitado, prevista no Decreto nº 7.581/2011, que regulamenta o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (art. 75, §1º) e entendimento exarado pela Defesa Civil através do Parecer Técnico nº 2016_505_PT_DRR_HSCJ (Processo nº 59204.003167/2016-54), que poderá ser aceita a proposta que obtiver valores em até 30%, para mais ou para menos, dos estimados para a contratação;

8.19.4- Não tenham sua exequibilidade demonstrada, se exigida pela COMISSÃO;

8.19.5- Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanáveis;

8.19.6- Apresentar qualquer oferta de vantagem baseada na proposta das demais licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdidos.

8.20 - Serão consideradas inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

8.20.1- Média aritmética dos valores das propostas superiores a cinquenta por cento do valor do orçamento previamente estimado pela ADMINISTRAÇÃO;

8.20.2- Valor do Orçamento previamente estimado pela ADMINISTRAÇÃO.

8.21- Será concedida ao licitante, no caso do item 8.20, a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, comprovando compatibilidade da mesma com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários.

8.21.1 – A análise da exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

8.22- A economicidade da proposta será aferida com base nos custos globais e unitários, observada as seguintes condições;

8.22.1- no cálculo do valor da proposta, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles previstos nos §§ 3º, 4º ou 6º do art. 8º da Lei 12.462/2011, desde que o valor global da proposta e o valor de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro seja igual ou inferior ao valor calculado a partir do sistema de referência utilizado;

8.22.2- em situações especiais devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela administração pública, os valores das etapas do cronograma físico financeiro poderão exceder o limite fixado no item anterior;

8.22.3- as alterações contratuais, sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais ou estudos técnicos preliminares do projeto básico não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato.

8.23- A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela administração não poderá ser reduzida em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

8.24- Após o término da habilitação da licitante vencedora haverá a fase recursal, observados os prazos legais, podendo haver desistência dos mesmos, em sessão.

8.25- Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelo(s) representante(s) do(s) licitante(s) presente(s);

8.26- Não serão motivos de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração e nem firam os direitos dos demais licitantes;

8.27- O resultado desta Licitação será publicado no endereço www.jauru.mt.gov.br e/ou afixado no quadro próprio de avisos dos procedimentos licitatórios da Secretaria Municipal de Administração, publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, Diário Oficial da União e Jornal Oficial dos Municípios – AMM, para intimação e conhecimento aos interessados.

9. DA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO (Envelope nº 2)

9.1. Os Documentos de Habilitação exigidos neste Edital e seus Anexos deverão ser apresentados somente pelo licitante mais bem classificado, após o julgamento da PROPOSTA DE PREÇOS, em uma única via, e deverão ser entregues em envelope individual (Envelope n.º 2), devidamente fechado, conforme relação a seguir:

9.1.1- RELATIVAMENTE À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.1.1-1 Cédula de Identidade dos proprietários, ou responsáveis pela firma e assinantes da proposta de preços;

9.1.1-2. Registro comercial, para empresa individual;

9.1.1-3. Ato constitutivo, estatuto ou **contrato social em vigor**, devidamente registrado, para as sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores ou a publicação no Diário Oficial dos referidos documentos;

9.1.1-4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

9.1.1-5. Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.2- RELATIVAMENTE À REGULARIDADE FISCAL:

9.1.2-1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.1.1.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

9.1.1.3. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, ou Alvará de Licença para Funcionamento, para o exercício 2017, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

9.1.2-2. Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento da licitação;

9.1.2-3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, referente a débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d", parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

9.1.2-4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

9.1.2-5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais (ISS) expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;

9.1.2-6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1.470/2011.

9.1.2-7. O licitante devidamente enquadrado como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06 deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal, ainda que existam pendências.

9.1.2-7.1. Será concedido à licitante vencedora, enquadrada no caput deste item quando encerrada a fase de classificação das propostas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a regularização das pendências, prorrogáveis uma única vez, por igual período a critério da Administração (Decreto Federal n. 147/14) e, desde que solicitado, por escrito, pela LICITANTE.

9.1.3- RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.1.3-1. Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica expedida em data não anterior a 30 (trinta) dias da abertura da sessão pública, se outro prazo não constar no próprio documento;

9.1.3-2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.1.3.2.1 - O referido balanço quando escriturado em forma não digital deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

9.1.3.2.2 - O referido balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de "Recibo de entrega de livro digital". Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

9.1.3.2.3 - Quando S/A, o balanço patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou vir acompanhado de Certidão da Junta Comercial que ateste o arquivamento da ata da Assembleia Geral Ordinária de aprovação do Balanço Patrimonial, conforme prevê o §5º do artigo 134, da Lei nº 6.404/76, ou ainda, a publicação do mesmo no Diário Oficial.

9.1.3.2.3.1 - Caso queiram, as licitantes interessadas poderão apresentar no lugar dos documentos solicitados no item 9.1.3.2, prova de que possuem, na data da apresentação da proposta, capital social correspondente, igual ou superior a 10% (dez por cento) do total orçado pela Administração.

9.1.3.2.3.2 - A comprovação do capital social deverá ser feita através do Contrato Social com capital integralizado, ou Certidão da Junta Comercial ou Publicação Oficial, ou ainda em Cartório de Registro de Títulos, conforme o caso. Será admitida atualização deste capital social com aplicação de índices oficiais.

9.1.3.2.3.3 - As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar os documentos na forma do item 9.1.3.2.

9.1.3.2.3.4 - Das empresas constituídas no ano em exercício, independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura, dispensando-se o exigido nos itens 9.1.3.2.

9.1.4- RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.1.4.1 - Certidão de Registro da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante.

9.1.4.2 – Atestado de Capacitação técnico-profissional, cuja comprovação se fará através do fato da licitante possuir em seu quadro permanente, na data de abertura desta licitação, Engenheiro(s) e/ou Arquitetos responsável(is) técnico(s), dentro das atribuições profissionais inerentes ao objeto deste Edital, detentor(es) de Atestado(s), emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, e/ou Certidão(ões) de Acervo Técnico -



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

CAT, registrado(s)/ emitido(s) pelo CREA ou CAU, que comprove(m) já haver o profissional executado serviços pertinentes ao objeto desta licitação.

9.1.4.2.1 O(s) atestado(s) exigidos pelo item 9.1.4.2 só será(ão) aceito(s) se o profissional em pauta possuir vínculo com o licitante, comprovado também mediante Certidão de Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante nos termos do item 9.1.4.1;

9.1.4.2.2 O profissional constante da certidão acima, detentor do acervo técnico será obrigatoriamente o responsável técnico pelos serviços objeto desta licitação;

9.1.4.2.3 - Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA devidamente atualizada.

9.1.4.3- Atestado de Capacitação técnico-operacional cuja comprovação se fará através de Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, que comprove(m) aptidão da pessoa jurídica para o desempenho de atividade(s) pertinente(s) em característica(s) com o objeto da licitação, referente(s) à execução de serviços análogos àqueles da presente licitação.

9.1.4.3.1 - Não será aceita a comprovação de aptidão de que trata estes itens, através de documento emitido pela própria licitante ou por empresa do mesmo grupo;

9.1.5 – Declaração, emitida pela licitante, garantindo que os demais serviços especializados serão executados por profissionais capacitados que tenham prestado serviço igual ou semelhante.

9.1.5.1 – A Prefeitura Municipal de Jauru poderá, em qualquer fase do contrato, promover diligências no sentido de comprovar a veracidade das informações prestadas pela licitante vencedora, contidas na Declaração do subitem 9.1.5, exigindo o seu fiel cumprimento por parte da CONTRATADA, sob pena de aplicação das sanções legais.

9.1.5.2. Atestado de visita ao local em que será executada obra.

9.1.5.2.1 A visita técnica deverá ser feita por responsável técnico (engenheiro civil, geólogo e ou engenheiro sanitário) da empresa onde será acompanhado pelo Engenheiro ou Membro da Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal, que a certificará, expedindo o necessário Atestado de Visita. Esse atestado será Juntado à Documentação de Habilitação, nos termos do inciso III do Artigo 30, da Lei 8.666/93 de 21/06/93. A visita deverá ser agendada com antecedência e deverá ocorrer até no penúltimo dia útil anterior a abertura da Proposta de Preço, onde será informada pela Comissão a sua realização. Horário de atendimento da Secretaria Municipal de Obras (08h00min às 11h00min) Telefone (65) 3244-1855 ou 1849.

9.1.5.2.2 A licitante não poderá alegar, à posterior, desconhecimento de qualquer fato.

9.1.5.3. Indicação de aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

9.1.5.3.1. A licitante deve relacionar para fins de comprovação do aparelhamento de que trata o item anterior, no mínimo:

- a) Retroescavadeira;
- b) Caminhão Basculante;
- c) Pá Carregadeira;
- d) Bate Estacas;

9.1.5.3.2 Quanto às máquinas e equipamentos acima, a licitante deverá relacionar, fazendo constar: tipo, capacidade, estado de conservação, ano de fabricação, e localidade onde se encontram os mesmos.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

9.1.6- Carta de Apresentação da documentação da licitante, assinada por diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes para tal investidura devidamente comprovada, contendo informações e declarações conforme **ANEXO VI** deste edital;

9.2- Quando da apresentação da documentação se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz;

9.2.1- Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com o CNPJ da filial e, dentre estes, os documentos dos itens 9.1.2.2, 9.1.2.3 e 9.1.2.4 que em razão da centralização e certidão conjunta, deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerão todas as suas filiais;

9.2.2- Se a licitante for a matriz e a fornecedora dos objetos/materiais/produtos a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, salvo os documentos dos itens 9.1.2.2, 9.1.2.3 e 9.1.2.4 que em razão da centralização e certidão conjunta deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerão todas as suas filiais.

9.3- Não serão aceitos pela Comissão de Licitação “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

9.4- As certidões apresentadas com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente salvo o disposto na Lei Complementar n.º 123/2006. As Certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

9.5- A licitante que deixar de entregar documentos ou apresentar documentação falsa exigidos para o certame ficará sujeita a penalidade de impedimento de contratação e de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e de descredenciamento no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, contrato e das demais cominações, segundo disposição do item 18 deste instrumento.

9.6- Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias a(s) licitante(s) declarada(s) vencedora(s) do certame e, não havendo interposição de recurso, a Comissão encaminhará o processo à Autoridade Superior, que deliberará acerca da adjudicação do objeto à vencedora, bem como quanto à homologação da licitação, procedendo, posteriormente, a remessa dos autos ao órgão requisitante/interessado, para que seja o adjudicatário convocado a assinar o contrato.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1- Até 05 (cinco) dias úteis anteriores a data da sessão pública fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Regime Diferenciado de Contratação – RDC Presencial N° 001/2017, protocolizando a peça impugnatória no endereço discriminado no subitem 21.18 deste Edital;

10.1.1- A impugnação do Edital poderá ser protocolada diretamente no setor de protocolo da Secretaria de Administração, não sendo aceitas impugnações via e-mail.

10.2- Caberá a Comissão de Licitação decidir sobre o pedido de impugnação do Edital no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3- Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, caso a alteração implique na formulação da proposta.

11. DOS RECURSOS

11.1- Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediato e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata, quando lhe será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso, contados da lavratura da ata. O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação e protocolado na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no endereço descrito no subitem 21.18.

11.1.1. O procedimento licitatório em questão terá uma fase recursal única, que se seguirá à habilitação do vencedor, nos termos da Lei Federal n.º 12.462/2011;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

11.1-2. Na fase recursal, serão analisados os recursos referentes ao julgamento das propostas ou lances e à habilitação do vencedor;

11.2- Verificada a situação prevista no item anterior, ficam as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.3- A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e consequentemente haverá a adjudicação do objeto da licitação pela Comissão de Licitação ao vencedor;

11.4- Recebido o recurso o Presidente da Comissão de Licitação prestará informações em até 05 (cinco) dias úteis.

11.5- Decidido(s) o(s) recurso(s) interposto(s) e constatada a regularidade dos atos praticados, o Presidente da Comissão de Licitação poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

11.6- Exaurida a negociação prevista no item anterior, o procedimento licitatório será encerrado e os autos encaminhados à autoridade superior que poderá adjudicar o objeto ao licitante vencedor, bem como procederá a homologação.

11.7- O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8- Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Secretaria Municipal de Administração.

12. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/CONTRATO

12.1- As obrigações decorrentes desta licitação a serem firmadas entre a Prefeitura Municipal de Jauru e a proponente vencedora serão formalizadas por meio de Contrato e/ou instrumento equivalente, observando as condições estabelecidas neste Instrumento, legislação vigente e na proposta vencedora.

12.2- Quando do início da execução dos serviços, caso haja dúvidas em relação às especificações e normas, a Prefeitura Municipal de Jauru poderá solicitar da adjudicatária a apresentação de esclarecimentos pertinentes ao objeto licitado, comprovando que ela atende todas as exigências legais e especificações solicitadas no edital.

12.3- Os serviços deverão ser executados de acordo com o Anexo I – Termo de Referência e disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Jauru.

12.3-1. O prazo de execução dos serviços somente poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93 e no contrato.

12.3-2. Correrá por conta da vencedora as despesas com seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem na execução dos serviços.

12.4- Se a licitante vencedora deixar de executar os serviços dentro do prazo e nas condições preestabelecidos sem manifestação por escrito aceita pela CONTRATANTE, sujeitar-se-á às penalidades deste Edital e legislação pertinente. 12.5- Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei n.º 8.666/93, o objeto deste edital será recebido:

12.5. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;

12.5-1. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

12.5-3. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, com defeito, de má qualidade, fora das especificações ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

12.5-4. O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade civil da contratada a posteriori. Deverão ser substituídos os serviços que, eventualmente, não atenderem as especificações do edital.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

13. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das Dotações Orçamentárias nº 05.001 – 26.782.096.1038 - 4490.51.0000 – Obras e Instalações.

14. DA CONTRATAÇÃO / EXECUÇÃO

14.1- A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de contrato, cuja minuta constitui o Anexo II do presente ato convocatório.

14.2- Os serviços deverão ser executados conforme o memorial descritivo/especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, projetos e demais normas constantes deste edital e seus anexos.

14.3- O contrato entrará em vigor na data da sua assinatura e terá vigência por **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, após a emissão da primeira ordem de serviço.**

14.4- O prazo para a assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação da licitante, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no §1º, do artigo 64, da Lei federal nº 8.666/93.

14.5- É facultado à Administração Pública, quando o convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas neste Edital e na Lei 8.666/1993 ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

14.6- Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade da(s) empresa(s) registrada(s) perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), CNDT, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.6-1. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Licitante será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade em relação ao FGTS, INSS e CNDT, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.6-2. A empresa deverá manter durante todo fornecimento do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.7- No ato da assinatura do Contrato a Adjudicatária deverá comprovar poderes para o signatário assinar contratos, mediante Ata de Eleição da última Diretoria ou Contrato Social, e ainda no caso de procurador, além desses documentos, Procuração registrada em Cartório.

14.8- A Prefeitura Municipal de Jauru exigirá da ADJUDICATÁRIA, até a data da assinatura do Contrato, prestação de garantia, correspondente a 3% (três por cento) do valor do contrato, ficando facultado ao ADJUDICATÁRIO optar por uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;

- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública deverá ser depositado na Conta Corrente nº 19674-6, agência: 2214-4, Banco do Brasil. O(s) licitante(s) vencedor(s) deverão se dirigir à Divisão do Tesouro Municipal, Rua do Comércio, nº. 480, Centro – Jauru – Mato Grosso, fones: (65) 3244-1855, para obterem esclarecimentos sobre o referido recolhimento;

- Os Títulos da Dívida Pública deverão ser emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

b) Seguro-garantia; ou,

- Caso o licitante vencedor preste garantia por meio de Seguro-garantia, deverá juntar o comprovante de pagamento do prêmio.

c) Fiança Bancária.

- Caso o licitante vencedor preste garantia por meio de fiança bancária deverá utilizar o modelo constante do ANEXO VII deste edital;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

• Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do Instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

O(s) licitante(s) vencedor(s) que optarem por recolhimento em Seguro-Garantia e Fiança Bancária, deverão apresentá-la à Divisão do Tesouro Municipal, Rua do Comércio, nº. 480, Centro – Jauru – Mato Grosso, fones: (65) 3244-1855, para obterem esclarecimentos sobre o referido recolhimento;

14.9 – A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

14.9.1 – A garantia poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

14.9.2 – A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais;

14.9.3 – Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injusta a assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da NE (Nota de Empenho) emitida.

14.9.4 – A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

14.9.5 – A garantia será restituída, somente, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1- A fiscalização da obra será de inteira responsabilidade da Prefeitura Municipal de Jauru, através de seus técnicos especializados.

15.1-1. Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção de um DIÁRIO DE OBRA permanentemente disponível para lançamentos no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá entregar, diariamente, cópia do Diário de Obra ao profissional da Prefeitura Municipal de Jauru, responsável pela Fiscalização.

15.1-2. As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da CONTRATADA deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu Engenheiro.

15.1-3. Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a CONTRATADA deverá recorrer ao Diário de Obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais.

15.1-4. Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

15.2- Serão obrigatoriamente registrados no Diário de Obra:

15.2-1. PELA CONTRATADA:

15.2-1.1. As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

15.2-1.2. As falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência;

15.2-1.3. As consultas à fiscalização;

15.2-1.4. As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;

15.2-1.5. Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;

15.2-1.6. As respostas às interpelações da fiscalização;

15.2-1.7. A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a obra ou serviço;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

15.2-1.8. Outros fatos que, ao juízo da CONTRATADA, devem ser objeto de registro.

15.2-2. PELA FISCALIZAÇÃO:

15.2-2.1. Atestado da veracidade dos registros previstos nos subitens 14.2.1.1 e 14.2.1.2 anteriores;

15.2-2.2. Juízo formado sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazo e cronograma;

15.2-2.3. Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA no Diário de Ocorrências;

15.2-2.4. Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para a autoridade superior;

15.2-2.5. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA;

15.2-2.6. Determinação de providências para o cumprimento das especificações;

15.2-2.7. Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

16. DA EXECUÇÃO, DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

16.1- Caberá a CONTRATANTE a emissão da Ordem de Serviço, coordenação, a supervisão e a fiscalização dos trabalhos objeto desta licitação por meio da Prefeitura Municipal de Jauru e, ainda, fornecer à CONTRATADA, os dados e os elementos técnicos necessários à realização dos serviços licitados.

16.2- A CONTRATADA tendo recebido o projeto executivo, deverá estudá-lo, e se achar necessário, propor alterações, desde que essas não desconfigurem o projeto inicial, submetendo-as a Prefeitura Municipal de Jauru, no prazo de 10 dias, do recebimento da ordem de serviço.

16.3- A CONTRATADA deverá, inicialmente, afixar no canteiro de serviços placas alusivas à obra, com dimensões, dizeres e símbolos a serem determinados pela CONTRATANTE.

16.4- A CONTRATADA se obriga a executar as obras empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade, obedecendo rigorosamente os projetos de engenharia que lhe forem fornecidos pela CONTRATANTE e às possíveis modificações propostas pelo setor de fiscalização da Prefeitura Municipal de Jauru com anuência do CONTRATANTE.

16.5- Poderá a CONTRATANTE através do Setor competente e a seu critério exigir a reconstrução de qualquer parte da obra, sem qualquer ônus para o mesmo, caso tenha sido executada com imperícia técnica comprovada ou em desacordo com as normas, especificações ou com as determinações da fiscalização, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/93.

16.6- Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, poderá ser feita pela CONTRATADA, podendo, entretanto, a CONTRATANTE através da Divisão de Engenharia determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que justificadas e correspondentes a um dos itens abaixo:

16.6-1. Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no contrato;

16.6-2. Alteração dos níveis, alinhamentos de posição e dimensões de qualquer parte desses trabalhos; 16.6-3. Suspensão da natureza de tais trabalhos;

16.6-4. Execução de trabalho adicional, de qualquer espécie, indispensável à conclusão dos serviços contratados.

16.7- Qualquer alteração, modificação, acréscimos ou reduções que impliquem alteração do projeto da obra deverão ser justificados pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Jauru e autorizados, sempre por escrito, pela CONTRATANTE.

16.8- Ao término dos serviços, deverá ser procedida a limpeza do canteiro da obra.

16.9- Os serviços poderão ser acrescidos ou suprimidos, a critério da CONTRATANTE, nas mesmas condições contratuais, nos limites estabelecidos pelo §1º do art. 65 da Lei 8666/93.

16.10- As alterações de serviços serão efetivadas através do competente Termo Aditivo após apresentação da proposta para realização das alterações, obedecendo aos seguintes critérios:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

16.10-1. Os serviços cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI, serão acertados pelos seus valores históricos;

16.10-1.1. Para efeito de reajustamento, caso a duração do contrato venha a ser prorrogado por mais de (01) ano, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta por época de abertura da licitação.

16.11- Os serviços cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o valor total limitado ao valor do custo orçado pela CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI de contrato.

16.11.1- - Para efeito de reajustamento dos serviços acrescidos, a periodicidade terá como data base a data da assinatura do Termo Aditivo.

16.12 - A periodicidade mínima de reajuste ou revisão dos valores das parcelas do cronograma físico financeiro da proposta será de 01 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação, podendo este período ser modificado por ato do Governo Federal.

16.12.1 - Após o prazo previsto no item 16.12 as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Nacional do Custo da Construção - OBRAS CIVIS obedecendo à seguinte fórmula; $M = V (I / I_0)$ Onde: M - Valor reajustado das parcelas remanescentes. V - Valor inicial das parcelas remanescentes. I - Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação. I_0 - Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

17. DAS MEDIÇÕES DE SERVIÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

17.1- Os serviços serão medidos mensalmente, conforme instrução vigente na CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JAURU sobre o assunto. Os preços unitários serão os constantes da Proposta de Preços Unitários aprovada.

17.2- As medições constarão de Boletim de Medição, contendo a relação de serviços, quantidades, unidades, preços unitários, parciais e totais, inclusive acumulados, físico e financeiro.

17.3- A Prefeitura Municipal de Jauru pagará à contratada pelos serviços contratados e executados os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços unitários incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

17.4- Obedecido o cronograma físico-financeiro apresentado, será procedida à medição dos serviços. Emitido o Boletim de Medição (BM), o contratado deverá apresentar na sede da Prefeitura Municipal de Jauru as notas fiscais correspondentes à medição, que será encaminhada à Comissão especialmente designada a fim de que seja atestada, e dado imediato e regular processamento.

17.5- O pagamento será efetuado através de Ordem de Pagamento, mediante a apresentação à CONTRATANTE das respectivas notas fiscais, do cronograma físico-financeiro, do relatório parcial da execução da obra e da medição para verificação e posterior deferimento, devidamente atestadas por quem de direito.

17.6- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor dos serviços executados baseado em medições mensais, sendo que as faturas deverão ser apresentadas com os seguintes documentos anexados:

17.6-1. Termo de Vistoria emitido pela fiscalização;

17.6-2. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

17.6-3. Certidão Negativa de Débito do ISSQN, referente ao município aonde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados, conforme dispõe art. 1º, § 1º da Lei nº 14.489/03;

17.6-4. Cópia da matrícula Cadastro Específico Individual (CEI) da obra junto ao INSS;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

17.6-5. Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com o número do CEI da obra, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento; 17.6-6. Cópia do GFIP – Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social.

17.6-7. Declaração Contábil – Afirmando que a Empresa está em situação regular e que os serviços referentes à fatura apresentada estão contabilizados.

17.7- Na hipótese da CONTRATADA não cumprir o disposto nos subitens 17.6.4, 17.6.5, 17.6.6 e 17.6.7 ou for apurada alguma divergência nos documentos apresentados, a CONTRATANTE reterá o percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor dos serviços constante da nota fiscal, de acordo com o art. 31 da Lei nº 9.711, de 20/11/98.

17.8- Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, incorrendo a CONTRATANTE, após a mesma, em juros de mora de 0,5% ao mês.

17.9- Para o pagamento da 1ª fatura, a CONTRATADA deverá, além dos documentos enumerados no item 16.6 e seus subitens, apresentar cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) referentes aos serviços contratados.

18. DAS PENALIDADES

18.1- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à advertência e multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação.

18.1.2- A multa a que se alude o item 18.1 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 12.462/2011 e Lei nº 8.666/1993.

18.1.2 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contrato.

18.1.3 - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18.2- Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

18.2-1. Advertência;

18.2-2. Multa de até 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor total da contratação;

18.2-3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

18.2-4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

18.3- Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais o licitante que:

18.3-1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;

18.3-2. Deixar de entregar documentação exigida para o certame dentro do prazo estabelecido no Edital, considerando, também, como documentação a proposta ajustada;

18.3-3. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

18.3-4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

18.3-5. Ensejar retardamento da execução de seu objeto;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

18.3-6. Não mantiver a proposta;

18.3-7. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

18.4- Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

18.5- Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

18.6- Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Jauru e cobrado judicialmente.

18.7- Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

19. DAS OBRIGAÇÕES

19.1- Além de outras responsabilidades definidas na Minuta Contratual, a CONTRATADA obriga-se:

19.1-1. Apresentar na assinatura do contrato documento comprobatório de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, na forma da Lei nº 8.212/91 (CND e FGTS) e cópia da proposta.

19.1-2. A CONTRATADA deverá manter preposto com competência técnica e jurídica e aceito pela CONTRATANTE, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

19.1-3. Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-MT e outros órgãos, o contrato decorrente da presente licitação, conforme determina a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e Resolução nº 307 de 28 de fevereiro de 1986, do CONFEA.

19.1-4. Manter Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho de acordo com a legislação pertinente e aprovação da CONTRATANTE.

20. FRAUDE E CORRUPÇÃO

20.1- Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e o fornecimento dos serviços, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1- Fica assegurado à Autoridade competente o direito de:

21.1-1. Adiar a data de abertura da presente Licitação, dando publicidade aos atos mediante publicação na imprensa oficial e jornal de grande circulação no Município, antes da data inicialmente marcada, ou em ocasiões supervenientes ou de caso fortuito;

21.1-2. Revogar, por intermédio da autoridade competente, por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba direito de qualquer indenização;

21.1-3. Alterar as condições deste Edital, fixando novo prazo, não inferior a 15 (quinze) dias úteis, para a abertura das propostas, a contar da publicação das alterações, caso estas impliquem em modificações da proposta ou dos documentos de habilitação, nos termos do inciso II, alínea a do art. 15 da Lei 12.462/2011;

21.1-4. Inabilitar o licitante, até a assinatura da nota de empenho e/ou outro documento equivalente, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal do licitante. Neste caso, a Comissão de Licitação convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com o Proponente melhor classificado e posterior abertura do seu envelope de Docu-



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

mentos de Habilitação, sendo declarado vencedor e a ele será adjudicado o objeto desta licitação, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer(em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação;

21.2- Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

21.3- Considerando o disposto no art. 195, § 3º da Constituição Federal, de 05.10.1988 e no art. 2º da Lei 9.012, de 30.03.1995, obrigar-se-á a licitante, caso declarada vencedora, mediante solicitação por parte da administração, a atualizar a Certidão Negativa de Débitos (CND) e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", que deverão estar em plena validade no ato da adjudicação e quando da emissão da Nota de Empenho, caso as Certidões apresentadas na fase de habilitação tenham sua validade expirada durante a tramitação do certame licitatório.

21.4- Constituem partes integrantes deste instrumento convocatório: Anexo I - Termo de Referência (Especificações); Anexo II - Minuta Contratual; Anexo III - Termo de Credenciamento (modelo); Anexo IV - Declaração de Habilitação; Anexo V - Carta proposta da licitante; Anexo VI - Carta de Apresentação da documentação; Anexo VII - Carta Fiança Bancária; Anexo VIII - Comprovante de Recibo Edital

21.5- O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato e/ou outro documento equivalente, independentemente de transcrição.

21.6- As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, sem comprometimento com a segurança do futuro contrato.

21.7- Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições da Lei nº 12.462/2011, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

21.8- A participação no presente Regime Diferenciado de Contratação - RDC Presencial Nº 001/2017 implicará aceitação integral e irrevogável das normas do Edital e seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso;

21.9- É facultada à Comissão de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

21.10- As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.11- A licitante vencedora ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio do órgão de Licitação, reparando às suas custas os mesmos, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte do Órgão de Licitação.

21.12- O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.13- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

21.14- Os prazos iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da Administração Municipal.

21.15- O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de licitação.

21.16- A homologação do resultado dessa licitação não importará em direito à contratação.

21.17- À licitante vencedora é vedado transferir, total ou parcialmente o objeto adjudicado decorrente deste edital, ficando obrigada perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU pelo exato cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

21.18- Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado por escrito à Comissão de Licitação por meio de carta, e-mail, enviados ao endereço abaixo, até 05 (cinco) dias úteis antes da data da abertura da licitação. Prefeitura de Jauru - Secretaria Municipal de Administração – Rua do Comércio, nº. 480, Centro – Jauru – Mato Grosso, fone: (65) 3244-1855 CEP. 78.255-000 E-mail: licitacao@jauru.mt.gov.br, Horário: 7h00 às 13h00.

21.19- A íntegra dos esclarecimentos elaborados a partir dos questionamentos será divulgada via e-mail aos interessados que tenham retirado o edital e tenham deixado junto a Secretaria Municipal de Administração dados para remessa de informações.

21.20- No caso de ausência de solicitação de esclarecimentos pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, qualquer reclamação posterior.

21.21- É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do edital pelo site www.jauru.mt.gov.br até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação.

21.22- Os licitantes interessados que adquirirem o edital através do site www.jauru.mt.gov.br ou qualquer outra fonte deverão remeter o Comprovante de Recibo do Edital (ANEXO VIII) à Secretaria Municipal de Administração, sob pena de não notificação de eventuais retificações ocorridas no edital bem como de quaisquer informações adicionais;

22.23 - Observado o disposto no § 3º. , do Artigo 6º, da Lei 12462/2011, o orçamento previamente estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

22.24 - Para conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no quadro próprio de avisos da SECRETARIA MUNICIPAL DE JAURU e publicado no Diário Oficial do Estado e da União, e conforme o caso em jornal de grande circulação do Estado de Mato Grosso, estando a Comissão de Licitação à disposição dos interessados no horário de 8h00 às 13h00 local, nos dias úteis

22. DO FORO

22.1- Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Jauru/MT, em uma das suas Varas da Fazenda Pública, por mais privilegiado que outro seja.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE JAURU, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2017.

ROSEMIR GARCIA DE SOUZA
PRESIDENTE DA C.P.L



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

LICITAÇÃO MODALIDADE: RDC PRESENCIAL N. 001/2017 – REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO

REGIME DE EXECUÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

DADOS DA SOLICITANTE

PREFEITURA DE JAURU - MT

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

ORGÃO LICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LOCALIZAÇÃO: sede administrativa na Rua do Comércio, nº. 480, Centro, na Cidade de Jauru - MT, CEP: 78.255-000.

Fone: (65) 3244-1855/1849

OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução dos serviços necessários à elaboração de Projeto Executivo e Construção de Bueiro Triplo Celular de Concreto e Ponte de Concreto Armado moldado *in loco*, contemplando fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e outros serviços afins e correlatos previsto em projeto básico.

DOS SERVIÇOS: OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS DE ACORDO COM ESTE TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTE DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

DO LOCAL DA OBRA: A obra será realizada em conformidade com as seguintes localidades e coordenadas:

| META | | LOCALIZAÇÃO (LAT/LONG) | DIMENSÃO |
|------|--|------------------------------------|---------------------------|
| Nº | Descrição | | |
| 01 | Ponte em Concreto armado, sobre o córrego dos mineiros no P. A. Mirassolzinho | 15° 20' 39.38"S 58° 53' 27.64"O | D = (15,00 x 5,00) metros |
| 02 | Ponte em concreto armado, sobre o córrego próximo ao Clube Recreativo Jauruense | 15°20'46.57"S 58° 53'35.38 "O | D = (15,00 x 5,00) metros |
| 03 | Ponte em Concreto /armado, sobre o córrego próximo do sitio do Sr. Joãozinho. | 15°20'46.57"S 58°53'35.38"O | D = (25,00 x 5,00) metros |
| 04 | Ponte em Concreto Armado, sobre o corre-gó próximo a Comunidade Mirassolzinho II, no P.A Mirassolzinho | 15°34'02.20"S 58°52'19.53"O | D = (25,00 x 5,00) metros |
| 05 | Ponte de Concreto Armado, sobre o Córre-gó próximo a Comunidade Pé de Galinha, no P. A. Mirassolzinho. | 15°28'11.89"S 58°57'36.53"O | D = (23,00 x 5,00) metros |
| 06 | Ponte de Concreto Armado, sobre o Córre-gó do Bagre, no P.A Mirassolzinho. | 15°35'29.94"S 58°51'47.69"O | D = (24,00 x 5,00) metros |

Rua do Comércio nº 480 – Centro – CEP 78.255-000 – Jauru – Mato Grosso

Fone: (65) 3244-1855

Fax (65) 3244-1849

e-mail: prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br

Site: www.jauru.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

| | | | |
|----|--|--------------------------------|----------------------------------|
| 07 | Bueiro celular, próximo ao sitio da dona Cida | 15°25'57.91"S 58°58'47.66"O | D = (3,00 x 2,00 x 12,00) metros |
| 08 | Bueiro celular, próximo Comunidade São José | 15°26'26.32"S 58°58'26.96"O | D = (3,00 x 2,00 x 12,00) metros |
| 09 | Bueiro celular, próximo ao Sitio do Bugrão | 10°27'19.29"S 58°56'55.65"O | D = (3,00 x 2,50 x 12,00) metros |
| 10 | Bueiro Celular, na Comunidade Lambari I | 10°28'14.25"S 58°55'15.92"O | D = (3,00 x 3,00 x 12,00) metros |
| 11 | Bueiro celular, próximo a Comunidade Lambai II | 10°28'10.21"S 58°55'04.92"O | D = (3,00 x 2,50 x 12,00) metros |

Obs.: Todas as localizações deverão ser confirmadas durante a elaboração dos projetos;

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE:

A economicidade a ser obtida pela Administração em relação à prestação dos serviços em questão poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o MENOR PREÇO GLOBAL Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia em função do custo benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao(s) serviço(s) prestado(s) pela(s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que cotar o MENOR PREÇO GLOBAL.

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO

FAZEM PARTE DO ANEXO I:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO e PROJETOS.

| META | | LOCALIZAÇÃO (LAT/LONG) | DIMENSÃO |
|------|--|-----------------------------------|---------------------------|
| Nº | Descrição | | |
| 01 | Ponte em Concreto armado, sobre o córrego dos mineiros no P. A. Mirassolzinho | 15° 20' 39.38"S 58° 53'27.64"O | D = (15,00 x 5,00) metros |
| 02 | Ponte em concreto armado, sobre o córrego próximo ao Clube Recreativo Jauruense | 15°20'46.57"S 58° 53'35.38 "O | D = (15,00 x 5,00) metros |
| 03 | Ponte em Concreto /armado, sobre o córrego próximo do sitio do Sr. Joãozinho. | 15°20'46.57"S 58°53'35.38"O | D = (25,00 x 5,00) metros |
| 04 | Ponte em Concreto Armado, sobre o corre-gó próximo a Comunidade Mirassolzinho II, no P.A Mirassolzinho | 15°34'02.20"S 58°52'19.53"O | D = (25,00 x 5,00) metros |



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

| | | | |
|----|---|--------------------------------|----------------------------------|
| 05 | Ponte de Concreto Armado, sobre o Córrego próximo a Comunidade Pé de Galinha, no P. A. Mirassolzinho. | 15°28'11.89"S 58°57'36.53"O | D = (23,00 x 5,00) metros |
| 06 | Ponte de Concreto Armado, sobre o Córrego do Bagre, no P.A Mirassolzinho. | 15°35'29.94"S 58°51'47.69"O | D = (24,00 x 5,00) metros |
| 07 | Bueiro celular, próximo ao sitio da dona Cida | 15°25'57.91"S 58°58'47.66"O | D = (3,00 x 2,00 x 12,00) metros |
| 08 | Bueiro celular, próximo Comunidade São José | 15°26'26.32"S 58°58'26.96"O | D = (3,00 x 2,00 x 12,00) metros |
| 09 | Bueiro celular, próximo ao Sitio do Bugrão | 10°27'19.29"S 58°56'55.65"O | D = (3,00 x 2,50 x 12,00) metros |
| 10 | Bueiro Celular, na Comunidade Lambari I | 10°28'14.25"S 58°55'15.92"O | D = (3,00 x 3,00 x 12,00) metros |
| 11 | Bueiro celular, próximo a Comunidade Lambai II | 10°28'10.21"S 58°55'04.92"O | D = (3,00 x 2,50 x 12,00) metros |

OBSERVAÇÕES:

- A COMPOSIÇÃO DO BDI DEVERÁ SER DETALHADA E PORMENORIZADA NA PROPOSTA DE PREÇOS DA EMPRESA, INDICANDO OS VALORES QUE O CONSTITUEM, NÃO SENDO SUFICIENTE, PORTANTO, SUA SIMPLES INDICAÇÃO NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.

- Independente de transcrição na proposta da licitante o(s) memorial (is) descritivo(s), projetos e demais especificações e exigências do edital são condições obrigatórias a serem assumidas pelas licitantes na execução dos serviços objeto desta licitação;

- O quantitativo apresentado no orçamento é o mínimo necessário para execução dos serviços e são para simples comparação, sendo de total responsabilidade da licitante o orçamento apresentado para realização completa dos serviços objeto deste edital.

- O pagamento será efetuado mediante a apresentação do cronograma físico-financeiro, relatório parcial da execução da obra e medição, por meio do Setor competente para posterior deferimento e atesto.

- Os projetos de arquitetura e complementares, Planilhas Orçamentárias, Memoriais Descritivos e Cronograma físico-Financeiros, compõem este Termo de Referência e os mesmos correrão por conta dos licitantes.

- O contrato entrará em vigor na data da sua assinatura e terá vigência por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, após a emissão da primeira ordem de serviço.

- Observado o disposto no § 3º, do Artigo 6º, da Lei 12.462/2011, o orçamento previamente estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

- Os arquivos contendo o Edital, as Planilhas, o Cronograma Físico-Financeiro e os Projetos estão disponíveis no site da Prefeitura de Jauru (www.jauru.mt.gov.br), ou junto à Secretaria Municipal de Administração, sendo que os interessados deverão disponibilizar 01 (um) CD e/ou Pen Drive para reprodução.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE JAURU, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2017.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ANEXO II
MINUTA CONTRATUAL

Contrato de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução dos serviços necessários à elaboração de Projeto Executivo e Construção de Bueiro Triplo Celular de Concreto e Ponte de Concreto Armado moldado *in loco*, contemplando fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e outros serviços afins e correlatos previsto em projeto básico, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e a empresa _____, na forma seguinte:

O MUNICÍPIO DE JAURU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob nº 15.023.948/0001-30, com sede na Rua do Comércio, nº. 480, Centro, na cidade de Jauru, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. _____ – brasileiro, casado, portador da C.I. RG nº. _____ SSP/MT e CPF/MF nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Centro, na cidade de Jauru/MT, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE; e a empresa....., inscrita no CNPJ/MF nº. e Insc. Estadual nº. ..., estabelecida na Rua, nº., cidade de ..., neste ato representada pelo seu sócio/diretor o Sr. ..., doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, declarada empresa vencedora da **RDC Nº 001/2017**, realizada pelo MUNICÍPIO, resolvem de comum acordo, por esta e na melhor forma de direito, e em conformidade com a Lei 12.983, de 02 de junho de 2.014, Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011 e alterações posteriores, Decreto Federal n. 7.581, de 11 de outubro de 2011 e alterações posteriores, aplicando se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/1993, celebram o presente contrato segundo as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução dos serviços necessários à elaboração de Projeto Executivo e Construção de Bueiro Triplo Celular de Concreto e Ponte de Concreto Armado moldado *in loco*, contemplando fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e outros serviços afins e correlatos previsto em projeto básico e todas as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final das mesmas, localizadas no município de Jauru, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos: memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projetos, na forma e condições constantes do edital deste Regime Diferenciado de Contratação – RDC Presencial Nº 001/2017.

1.2. Os quantitativos previstos nesta Cláusula poderão sofrer alteração, até o limite permitido pela legislação específica vigente, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE.

1.3. O regime de execução do presente contrato é de Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

2.1. DA CONTRATANTE:

2.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, comunicando possíveis irregularidades ao setor competente;

2.1.2. Fiscalizar a qualidade dos serviços a serem executados e dos materiais a serem empregados.

2.1.3. Designar um servidor responsável pela fiscalização/execução do contrato devendo ser lotado no Setor responsável.

2.1.4. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

2.1.5. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

2.2. DA CONTRATADA: Além de outras responsabilidades definidas neste contrato, a CONTRATADA obriga-se à:

2.2.1. Executar regularmente os serviços que se fizerem necessários para o perfeito desempenho do objeto desta contratação, em quantidade suficiente e de qualidade superior, podendo ser rejeitado pelo fiscal do contrato, quando não atender satisfatoriamente;

2.2.2. Empregar somente material de primeira qualidade de acordo com as normas e condições pertinentes e estabelecidas no Edital, e declarações expressas na proposta;

2.2.3. Responsabilizar-se pelo serviço ofertado e por todas as obrigações tributárias e sociais admitidas na execução do presente instrumento;

2.2.4. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venha a sofrer o patrimônio da CONTRATANTE, em razão de ação ou omissão de prepostos da CONTRATADA, ou de quem em seu nome agir.

2.2.5. Não transferir a outrem, em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

2.2.6. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independente de justificativa por parte desta, qualquer objeto que seja julgado insatisfatório à repartição ou ao interesse do serviço público;

2.2.7. Apresentar na assinatura do contrato documento comprobatório de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, na forma da Lei 8.212, de 24/07/91 (CND e FGTS) e cópia da proposta.

2.2.8. A CONTRATADA deverá manter preposto, com competência técnica e jurídica e aceito pela CONTRATANTE, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

2.2.9. Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA-MT e outros órgãos o contrato decorrente da presente licitação, conforme determina a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e Resolução nº 307, de 28 de fevereiro de 1986, do CONFEA.

2.2.10. Manter "Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho" de acordo com a legislação pertinente e aprovação da CONTRATANTE.

2.2.11. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. DO PAGAMENTO:

3.1.1. Os serviços custarão à CONTRATANTE R\$..... (.....), que serão pagos à CONTRATADA de acordo com o cronograma físico-financeiro, até o 30º dia do mês subsequente ao da execução dos serviços, concluído o processo próprio para a solução de débitos de responsabilidade da CONTRATANTE.

3.1.2. Na hipótese de atraso de pagamento, serão acrescidos juros de mora de 0,5% ao mês, sobre o respectivo valor faturado, aplicando-se a pro-rata-die, da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

3.1.3. O(s) preço(s) dos serviços, constante desta cláusula, permanecerá inalterado até sua conclusão.

3.1.4. A CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, o valor dos serviços executados, baseado em medições mensais, sendo que as faturas deverão ser apresentadas com os seguintes documentos anexados:

3.1.4.1. Termo de Vistoria emitido pela fiscalização;

3.1.4.2. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.1.4.3. Certidão Negativa de Débito do ISS, referente ao município onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados, conforme dispõe art. 1º e parágrafo 1º da Lei nº 14.489/03. 3.1.4.4. Cópia da matrícula CEI - Cadastro Específico Individual da obra junto ao INSS;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

3.1.4.5. Cópia da GPS - Guia da Previdência Social com o número do CEI da obra, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento;

3.1.4.6. Declaração Contábil afirmando que a empresa está em situação regular e que os serviços referentes à fatura apresentada estão contabilizados.

3.1.4.7. Cópia do GFIP - Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social.

3.1.5 Na hipótese da CONTRATADA não cumprir o disposto nos itens 3.1.4.4, 3.1.4.5, 3.1.4.6 e 3.1.4.7 ou for apurada alguma divergência nos documentos apresentados, a CONTRATANTE reterá o percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor dos serviços constante da nota fiscal, de acordo com o art. 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, com redação dada pela Lei nº 11.488/07.

3.1.6 Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, incorrendo a CONTRATANTE, após a mesma, em juros de mora de 0,5% ao mês.

3.1.7 Para o pagamento da 1ª medição, a CONTRATADA deverá, além dos documentos enumerados no item 3.1.4 e seus subitens, apresentar cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) referentes aos serviços contratados.

3.1.8 - DO REAJUSTAMENTO:

3.8.1 - A periodicidade mínima de reajuste ou revisão dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta será de 01 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação, podendo este período ser modificado por ato do Governo Federal.

3.8.2 - Após o prazo previsto no item 3.8.1 as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Nacional do Custo da Construção - OBRAS CIVIS obedecendo à seguinte fórmula; $M = V (I / I_0)$ Onde: M - Valor reajustado das parcelas remanescentes. V - Valor inicial das parcelas remanescentes. I - Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação. I_0 - Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato acorrerão em parte à conta da Dotação Orçamentária nº -----, conforme Notas de Empenho nº de de ----- -- no valor de R\$..... (.....).

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA / PRAZO / PRORROGAÇÃO:

5.1. O contrato a ser firmado entrará em vigor na data da sua assinatura e expirará 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos após a emissão da primeira Ordem de Serviço.

5.2. A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.3. PRAZO: O prazo concedido para conclusão total dos serviços será conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro.

5.4. PRORROGAÇÃO: O prazo de execução dos serviços somente poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93 e no contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura Urbana e Rural, Orçamento e Gestão através da Divisão de Engenharia.

6.2. Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção de um DIÁRIO DE OBRA permanentemente disponível para lançamentos no local da obra. A aquisição, manutenção e guarda do diário de obra são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá entregar, diariamente, cópia do diário ao Engenheiro Fiscal da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura Urbana e Rural, responsável pela Fiscalização.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

6.3. As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da CONTRATADA, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu Engenheiro RT.

6.4. Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a CONTRATADA deverá recorrer ao Diário de Obra sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais.

6.4.1. Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

6.5. Serão obrigatoriamente registrados no Diário de Obra:

6.5.1. PELA CONTRATADA:

6.5.1.1. As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

6.5.1.2. As falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência;

6.5.1.3. As consultas à fiscalização;

6.5.1.4. As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;

6.5.1.5. Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;

6.5.1.6. As respostas às interpelações da fiscalização;

6.5.1.7. A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a obra ou serviço;

6.5.1.8. Outros fatos que, ao juízo da CONTRATADA, devem ser objeto de registro;

6.5.2. PELA FISCALIZAÇÃO:

6.5.2.1. Atestado da veracidade dos registros previstos nos subitens 6.5.1.1 e 6.5.1.2; 6.5.2.2. Juízo formado sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazo e cronograma;

6.5.2.3. Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da contratada no Diário de Ocorrências;

6.5.2.4. Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para a autoridade superior;

6.5.2.5. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA;

6.5.2.6. Determinação de providências para o cumprimento das especificações;

6.5.2.7. Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO:

7.1 - Para a execução do contrato, o recebimento do seu objeto e a fiscalização será confiado ao setor competente da CONTRATANTE;

7.2 - Os serviços que não estão mencionados na planilha serão autorizados somente se forem imprescindíveis do ponto de vista técnico de engenharia;

7.3 - A empresa só poderá executar os serviços se tiver uma autorização prévia por escrito da CONTRATANTE.

7.4 - Trocas ou compensações de serviços só poderão ser executadas mediante prévia e formal autorização pelos técnicos do setor competente. Qualquer empresa que efetuar troca sem a devida autorização assumirá para si as penalidades impostas pela fiscalização da CONTRATANTE;

7.5 - No ato de pagamento da primeira parcela a empresa deverá apresentar ART de execução autenticada em duas vias.

7.6 - No início da obra deverá ser apresentado o Diário de Obra com Termo de Abertura.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

7.7 - A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar profissional regularmente habilitado junto ao CREA a fim de promover o acompanhamento permanente da execução dos serviços.

7.8 - O cumprimento dessas exigências é de responsabilidade de toda e qualquer empresa contratada pela contratante.

7.8.1 - A cópia do Diário de Obra que comprove este acompanhamento pelo técnico vinculado à empresa em epígrafe, fará parte integrante da Medição de Serviços sob a pena de não proceder ao pagamento de parcelas, caso este não esteja em harmonia com o curso da obra.

7.9 - Após o início da obra o Diário não poderá sair da Unidade onde estão sendo realizados os trabalhos sem autorização da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura Urbana e Rural, setor de Engenharia.

7.10 - Após a verificação da qualidade dos serviços objeto deste edital, em conformidade com a especificação, o setor responsável estabelecerá aceitando-o e recebendo-o.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:

8.1. Os serviços serão realizados com rigorosa observância dos projetos e respectivos detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências das especificações da CONTRATANTE que serão considerados como parte integrante do presente contrato.

8.2. Poderá a CONTRATANTE, a seu critério, exigir a demolição para reconstrução de qualquer parte da obra, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada, ou em desacordo com o Projeto, Normas e Especificações, e ainda, em desacordo com as determinações da fiscalização, nos termos do artigo 69, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

8.3. Caberá à CONTRATANTE a emissão da Ordem de Serviços e a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura Urbana e Rural a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos objeto deste instrumento e, ainda, fornecer, à CONTRATADA, os dados e os elementos técnicos necessários à realização dos serviços licitados.

8.4. A CONTRATADA deverá afixar no canteiro de serviços placas alusivas à obra, com dimensões, dizeres e símbolos a serem determinados pela CONTRATANTE.

8.5. A CONTRATADA se obriga a executar as obras empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade, obedecendo, rigorosamente, aos projetos de engenharia que lhe forem fornecidos pela CONTRATANTE e às modificações propostas e aprovadas pela CONTRATANTE durante a execução dos serviços.

8.6. Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, poderá ser feita pela CONTRATADA, podendo, entretanto, a CONTRATANTE determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que justificadas e correspondentes a um dos itens abaixo:

8.6.1. Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no contrato;

8.6.2. Alteração dos níveis, alinhamentos de posição e dimensões de qualquer parte desses trabalhos.

8.6.3. Suspensão da natureza de tais trabalhos;

8.6.4. Execução de trabalho adicional, de qualquer espécie, indispensável à conclusão dos serviços contratados.

8.7. Qualquer alteração, modificação, acréscimos ou reduções que impliquem alteração do projeto da obra, deverão ser justificados e autorizados, sempre por escrito, pela CONTRATANTE.

8.8. Ao término dos serviços, a CONTRATADA deverá proceder a limpeza do local onde foram realizados os serviços/canteiro da obra.

8.9. Os serviços poderão ser acrescidos ou suprimidos, a critério da CONTRATANTE, nas mesmas condições contratuais, nos limites estabelecidos pelo § 1º do art. 65, da Lei 8666/93.

8.10. As alterações de serviços serão efetivadas através do competente Termo Aditivo após apresentação da proposta para realização das alterações, obedecendo aos seguintes critérios:

8.10.1. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI, serão acertados pelos seus valores históricos.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

8.10.2. Para efeito de reajustamento, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta por época de abertura da licitação.

8.11. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pela CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pela CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

8.12. Para efeito de reajustamento, a periodicidade terá como data base a data da assinatura do Termo Aditivo.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

9.2. A rescisão poderá ser:

9.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;

9.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

9.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES:

10.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à advertência e multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação.

10.1.1 - A multa a que se alude o item

10.1 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 12.462/2011 e Lei nº 8.666/1993.

10.1.2 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contrato.

10.1.3 - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa de até 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor total da contratação;

10.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

10.3. Ficar impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais o licitante que:

10.3.1 Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;

10.3.2 Deixar de entregar documentação exigida para o certame dentro do prazo estabelecido no Edital, considerando, também, como documentação a proposta ajustada;

10.3.3 Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

10.3.4 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

10.3.5 Ensejar retardamento da execução de seu objeto;

10.3.6 Não manter a proposta;

10.3.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.4 Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

10.5 Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

10.6 Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Jauru e cobrado judicialmente.

10.7 Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. O recebimento dos serviços será feito pela CONTRATANTE, ao término das obras, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

11.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;

11.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/1993.

11.2. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, com defeito, de má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

11.3. O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade civil da contratada a posteriori. Devem ser substituídos os serviços que, eventualmente, não atenderem as especificações do edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS

12.1 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.2 A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGISTRO NO CREA

13.1 O contrato deverá ser registrado no CREA, de acordo com o que determina a Lei nº 5.194, de 14/12/66 e resolução 307, de 28/02/86, do CONFEA.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1 A CONTRATADA responderá, civilmente, durante 05 (cinco) anos, após o recebimento dos serviços, pela solidez e segurança da obra, bem como dos materiais empregados, nos termos do artigo 618, do Código Civil Brasileiro.

14.2 Ocorrendo vícios ou defeitos deverá a CONTRATANTE dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do conhecimento destes, acionar o CONTRATADO sob pena de decair dos seus direitos.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CAUÇÃO

15.1 - A CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA até a data da assinatura do Contrato, prestação de garantia, correspondente a 3% (três por cento) do valor do contrato, ficando facultado ao contratado optar por uma das seguintes modalidades:

15.1.1- Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;

15.1.1.1- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública deverão ser depositados na Conta Corrente nº XXXXX, Agência: XXXXX, Banco XXXXXX. A contratada deverá dirigir-se à Divisão do Tesouro Municipal, Rua do Comércio, nº. 480, Centro, na Cidade de Jauru - MT, fone (65) 3244-1855, para obter esclarecimentos sobre o referido recolhimento;

15.1.1.2- Os Títulos da Dívida Pública deverão ser emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

15.1.2- Seguro-garantia; ou,

15.1.2.1- Caso o licitante vencedor preste garantia por meio de Seguro Garantia, deverá juntar o comprovante de pagamento do prêmio.

15.1.3- Fiança Bancária.

15.1.3.1 - Caso o licitante vencedor preste garantia por meio de fiança bancária deverá utilizar o modelo constante do ANEXO VII deste edital;

15.1.3.2- Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do Instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil. A contratada que optarem por recolhimento em Seguro-Garantia e Fiança Bancária, deverão apresentá-la à Divisão do Tesouro Municipal, Rua do Comércio, nº. 480, Centro – CEP: 78.255-000, Jauru/MT, fone (65) 3244-1855, para obter esclarecimentos sobre o referido recolhimento;

15.2 - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

15.3 - A garantia poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

15.4 - A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais;

15.5 - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

15.6 - Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injusta a assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da N. E (Nota de Empenho) emitida.

15.7 - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

15.8 - A garantia será restituída, somente, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATADA.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1- O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, na imprensa oficial, dentro do prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data da sua assinatura.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LICITAÇÃO

17.1- Este contrato foi objeto de licitação, de acordo com o art. 1º da Lei nº 12.462/2011, conforme edital constante às Fls. _____ do Processo nº 001/2017/RDC.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA APRECIÇÃO DA CGM E REGISTRO DO TCM

18.1- O presente instrumento será objeto de apreciação pela CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO e posteriormente, encaminhada para registro no TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, não se responsabilizando a CONTRATANTE se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1- O foro para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Contrato é o da Comarca de Jauru, Estado de Mato Grosso, excluído qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de (02) duas testemunhas.

Paço Municipal “José Peres” em Jauru/MT, em....de.....de 2017.

Prefeitura Municipal de Jauru

CONTRATANTE

Empresa

CONTRATADA



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO

(preferencialmente em papel timbrado da Licitante)

À Comissão Geral de Licitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE JAURU Endereço: Rua do Comércio, nº. 480, Centro – CEP: 78.255-000, Jauru/MT Ref.: Regime Diferenciado de Contratação – RDC Presencial N° 001/2017 Assunto: Credenciamento

Pelo presente instrumento, a empresa, com sede na, C.N.P.J. n.º, através de seu representante legal Sr. (a), cargo, CREDENCIA o (a) Sr. (a), portador (a) do R.G. n.º e C.P.F. n.º, para representá-la perante a PREFEITURA DE JAURU, na sessão pública do Regime Diferenciado de Contratação – RDC Presencial N° 001/2017, outorgando-lhe plenos poderes para formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

Localidade, ___ de _____ de _____

(assinatura)_____

CARGO/

C.P.F n°

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal, que comprove poderes para tal investidura, com firma reconhecida em cartório.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ANEXO IV Declaração de Habilitação *

(Exigida pelo inciso I do Art. 14 da Lei federal nº 12.462, de 04/08/2011)

À Comissão Geral de Licitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE JAURU Endereço: Rua do Comércio, nº. 480, Centro – CEP: 78.255-000, Jauru/MT, Ref.: Regime Diferenciado de Contratação – RDC Presencial N° 001/2017 Assunto: Declaração de Habilitação

Prezado Presidente, ___(nome da empresa)___, CNPJ/MF n.º ___, sediada ___(endereço completo)___, tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para a prestação dos serviços, de conformidade com o Edital mencionado, declaramos junto à Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do Envelope de nº 02 – Documentos de Habilitação, em conformidade com o inciso I do Art. 14 da Lei federal nº 12.462, de 04/08/2011, para participação no Regime Diferenciado de Contratação – RDC Presencial N° 001/2017, que realizar-se-á no dia ___/___/___, às _____. Declaramos ainda estarmos cientes que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do edital ensejará aplicação de penalidades previstas nos termos deste edital e seus anexos aos Declarantes**.

Localidade,

___ de _____ de _____

(assinatura)_____

CARGO/

C.P.F n°

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal, que comprove poderes para tal investidura.

*Esta declaração deverá ser entregue fora dos envelopes referidos no item 5 por ocasião do credenciamento.

**Ressalva declaratória somente para Microempresa (ME) e Empresas de Pequeno Porte(EPP): salvo para os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ANEXO V
CARTA PROPOSTA

À Comissão Geral de Licitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE JAURU Endereço: Rua do Comércio, nº. 480, Centro – CEP: 78.255-000, Jauru/MT Ref.: Regime Diferenciado de Contratação – RDC Presencial N° 001/2017 Assunto: Carta Proposta

Prezado Presidente da Comissão de Licitação, ___(nome da empresa)___, CNPJ/MF nº ____, sediada ___(endereço completo)___, tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para execução de obras e serviços em conformidade com o Edital mencionado, conforme planilha e condições abaixo, já inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos taxas e demais custos incidentes.

| META | | LOCALIZAÇÃO (LAT/LONG) | DIMENSÃO |
|------|---|-----------------------------------|----------------------------------|
| Nº | Descrição | | |
| 01 | Ponte em Concreto armado, sobre o córrego dos mineiros no P. A. Mirassolzinho | 15° 20' 39.38"S 58° 53'27.64"O | D = (15,00 x 5,00) metros |
| 02 | Ponte em concreto armado, sobre o córrego próximo ao Clube Recreativo Jauruense | 15°20'46.57"S 58° 53'35.38 "O | D = (15,00 x 5,00) metros |
| 03 | Ponte em Concreto /armado, sobre o córrego próximo do sitio do Sr. Joãozinho. | 15°20'46.57"S 58°53'35.38"O | D = (25,00 x 5,00) metros |
| 04 | Ponte em Concreto Armado, sobre o corrego próximo a Comunidade Mirassolzinho II, no P.A Mirassolzinho | 15°34'02.20"S 58°52'19.53"O | D = (25,00 x 5,00) metros |
| 05 | Ponte de Concreto Armado, sobre o Córrego próximo a Comunidade Pé de Galinha, no P. A. Mirassolzinho. | 15°28'11.89"S 58°57'36.53"O | D = (23,00 x 5,00) metros |
| 06 | Ponte de Concreto Armado, sobre o Córrego do Bagre, no P.A Mirassolzinho. | 15°35'29.94"S 58°51'47.69"O | D = (24,00 x 5,00) metros |
| 07 | Bueiro celular, próximo ao sitio da dona Cida | 15°25'57.91"S 58°58'47.66"O | D = (3,00 x 2,00 x 12,00) metros |
| 08 | Bueiro celular, próximo Comunidade São José | 15°26'26.32"S 58°58'26.96"O | D = (3,00 x 2,00 x 12,00) metros |
| 09 | Bueiro celular, próximo ao Sitio do Bugrão | 10°27'19.29"S 58°56'55.65"O | D = (3,00 x 2,50 x 12,00) metros |
| 10 | Bueiro Celular, na Comunidade Lambari I | 10°28'14.25"S 58°55'15.92"O | D = (3,00 x 3,00 x 12,00) metros |
| 11 | Bueiro celular, próximo a Comunidade Lambai II | 10°28'10.21"S 58°55'04.92"O | D = (3,00 x 2,50 x 12,00) metros |



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

Declaramos que: Estamos cotando os serviços discriminados, conforme planilha constante em nossa proposta, cujo valor Global é de R\$____(_____). No preço proposto estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, encargos sociais, BDI (detalhado), ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos, necessários para execução completa dos serviços discriminados neste edital e seus Anexos.

Executaremos os serviços obedecendo fielmente o que estabelece o Anexo I – Termo de Referência e demais orientações constantes do edital e normas técnicas vigentes, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço;

Declaramos que o prazo de validade da nossa proposta é de 90 (noventa) dias consecutivos, a contar de sua apresentação; Declaramos que utilizaremos somente materiais e mão-de-obra de 1ª qualidade, e ainda que a variação de quantidades (respeitado as quantidades mínimas estabelecidas na planilha) será de nossa inteira responsabilidade e que haverá a garantia dos serviços prestados.

Declaração que o prazo para execução dos serviços é conforme consta deste edital.

Localidade,

___ de _____ de _____

(assinatura)_____

CARGO/

C.P.F nº

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal, que comprove poderes para tal investidura.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ANEXO VI

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

À Comissão Geral de Licitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE JAURU Endereço: Av. Rua do Comércio, n.º. 480, Centro – CEP: 78.255-000, Jauru/MT Ref.: Regime Diferenciado de Contratação – RDC Presencial N° 001/2017 Assunto: Carta de Apresentação de Documentação

Prezado Presidente, ___(nome da empresa)___, CNPJ/MF n.º ____, sediada ___(endereço completo)___, tendo examinado o Edital, declara sob as penas da lei que:

- a) Está apresentando proposta para prestação dos serviços/objeto deste Edital;
- b) A nacionalidade da Empresa Licitante é ___ (indicar a nacionalidade)___;
- c) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório e, também, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências;
- d) Não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- e) Esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte;
- f) Concorda com a retenção pela PREFEITURA DE JAURU correspondente ao percentual pertinente a prestação de serviços, frente ao disposto na Resolução N° 071 do INSS conforme o caso e,
- g) Que conhece e se submete literalmente ao disposto no artigo 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93, obrigação de manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e as exigências de qualificação, especialmente, no que se refere à regularidade fiscal e especificação dos serviços, inclusive o imposto devido – ISS, dentre outros sob pena de ser declarada a inexecução do pacto e aplicadas as penalidades previstas na lei, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos materiais à contratante, conforme o caso.

Localidade,
___ de _____ de _____

(assinatura)_____

CARGO/

C.P.F n°

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal, que comprove poderes para tal investidura.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ANEXO VII

GARANTIA DE FORNECIMENTO DO CONTRATO

(FIANÇA BANCÁRIA - MODELO)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU CARTA DE FIANÇA - R\$ Pela presente, o Banco com sede na cidade, do Estado, por seus representantes infra-assinados, se declara fiador e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos nos Artigos 827 e 835, do Código Civil Brasileiro, da Firma sediada à da cidade do Estado até o limite de R\$ (.....) para efeito DE GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO objeto do Edital do Regime Diferenciado de Contratação – RDC Presencial N° 001/2017. Este Banco se obriga, obedecido o limite acima especificado a atender dentro de 24 horas as requisições de qualquer pagamento coberto pela caução, desde que exigidas pela CONTRATANTE, sem qualquer reclamação, retenção ou ainda embargo ou interposição de recurso administrativo ou judicial com respeito a CONTRATANTE Obriga-se ainda este Banco, pelo pagamento de despesas judiciais ou não, na hipótese de ser a CONTRATANTE compelida a ingressar em juízo para demandar o cumprimento de qualquer obrigação assumida por nossa afiançada. Declaramos, outrossim, que só será retratável a fiança, na hipótese de a afiançada depositar ou pagar o valor da caução garantida pela presente Carta de Fiança Bancária ou por nova carta de fiança, que seja aceita pelo beneficiário. Atestamos que a presente fiança está devidamente contabilizada no Livro n.º ou outro registro usado deste Banco e, por isso, é boa, firme e valiosa, satisfazendo, além disso, as determinações do Banco Central do Brasil ou das autoridades monetárias no país de origem. Os signatários desta, estão regularmente autorizados a prestar fianças desta natureza por força de disposto no Artigo dos Estatutos do Banco, publicado no Diário Oficial, em do ano, tendo sido (eleitos ou designados) pela Assembléia realizada em

A presente fiança vigorará por um prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Obras pela CONTRATANTE.,

Localidade,

___ de _____ de _____

(assinatura)_____

CARGO/

C.P.F n°

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal, que comprove poderes para tal investidura.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ANEXO VIII

COMPROVANTE DE RECIBO DO EDITAL

Senhor Licitante, Solicitamos aos interessados que preencham o recibo do edital (modelo abaixo), remetendo-o à Secretaria Municipal de Administração, por meio do email: licitação@jauru.mt.gov.br caso não o tenha retirado nesta Secretaria. A NÃO REMESSA DO RECIBO EXIME A ADMINISTRAÇÃO E A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA COMUNICAÇÃO DE EVENTUAIS RETIFICAÇÕES OCORRIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, BEM COMO DE QUAISQUER INFORMAÇÕES ADICIONAIS. RECIBO DO EDITAL Regime Diferenciado de Contratação – RDC Presencial N° 001/2017 – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU. OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução dos serviços necessários à elaboração de Projeto Executivo e Construção de Bueiro Triplo Celular de Concreto e Ponte de Concreto Armado moldado *in loco*, contemplando fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e outros serviços afins e correlatos previsto em projeto básico e todas as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final das mesmas, localizadas no município de Jauru, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos: memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projetos, na forma e condições constantes do edital deste Regime Diferenciado de Contratação – RDC Presencial N° 001/2017.

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____

Fax: _____

E-mail: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos através do site www.jauru.mt.gov.br ou de qualquer outra fonte, cópia do instrumento convocatório acima identificado.

Localidade,
___ de _____ de _____

(assinatura) _____

CARGO/

C.P.F n°

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal, que comprove poderes para tal investidura.